

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0002/2024
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Salitre
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0004/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
-------	---

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
-------	--------

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/004/2024)
---------------	----------------------

Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários:</p> <ul style="list-style-type: none"> > RAP-01: pintura deteriorada; escada tipo marinheiro inadequada; fiação elétrica solta sobre a laje; abertura sem tampa ou sem fechamento hermético; grade de proteção danificada; caixas de descarga danificadas, em processo de entupimento por lama/terra; > Adutora Macromedição: caixa de proteção com grade de proteção inadequada nas dimensões e formato; > Casa de Bombas / Quadro de Comando: infraestrutura do prédio carente de manutenção em geral (piso, alvenaria, telhado/teto e pintura); equipamento com vazamento; instalações elétricas precárias com fiação sem eletrodutos de isolamento e proteção; > PT-01: instalações e infraestruturas precárias: porta de entrada da casa dos quadros de comando danificada; paredes com revestimento e pintura internos danificados; instalações elétricas em situação precária de instalação e manutenção, com quadro danificado, fiação sem eletroduto de isolamento e proteção; > EEE-01: cerca de isolamento e proteção danificada; quadro e caixa de passagem de energia elétrica sem tampas; banheiro sem funcionar; há grupo gerador instalado, mas está inoperante e o espaço está sendo utilizado de forma inadequada para armazenagem de materiais; infraestruturas de chegada dos esgotos estão sem tampas; material armazenado em cima do quadro de comando; > ETE: portão de entrada danificado e aberto; sistema com a infraestrutura toda comprometida pela deterioração e as Lagoas tomadas por vegetação.
---------------	---

Constatações:

Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprir-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros à área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3º - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS nº 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução nº 04, de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho	
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula: 049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 03/04/2024	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____